

SIC Nº 41/2018

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2018.

1. DOCUMENTAÇÃO DE ALUNOS. EXIGÊNCIAS LEGAIS.

2. CÓPIAS. AUTENTICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA.

1. DOCUMENTAÇÃO DE ALUNOS. EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Os setores de Controle e Registro Acadêmico das Instituições de Ensino Superior são tratados, pela legislação, como “fiscais da cidadania”...

O voto é obrigatório; sem votar você não se matricula, nem renova matrícula.

O serviço militar é obrigatório; sem provar sua quitação o sexo masculino não se matricula.

Nas escolas, os cidadãos estão obrigados à apresentação de muitos documentos. Veja se você conhece todos.

Certidão de Registro Civil

Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10/01/2002 – art. 9º, I

Resolução CEB/CNE nº 1, DE 15/01/2018 - §1º

Cédula de Identidade

Lei nº 7.088, de 23/03/1983 – art. 1º

Qualquer documento de identidade / título de eleitor / documento militar

Portaria SENESu/MEC nº 255, de 20/12/1990 – art. 5º, §1º

Título de Eleitor (Quitação)

Lei nº 4.737, de 15/07/1965 - art. 7º, § 1º, VI

Documento Militar (Quitação)

Lei nº 4.375, de 17/08/1964 - art. 74, “d”

Documento de Identidade

Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal

Consideram-se Documentos de Identidade

Carteira Nacional de Habilitação - Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - art. 159

Carteira Profissional expedida por órgão criado por lei federal - Lei nº 6.206 de 07/05/1975 - art. 1º

Identidade Funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15/02/2006, art. 1º, §1º

Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997

Certificado de Dispensa de Incorporação

Certificado de Reservista

Passaporte

Certificado de Conclusão de Nível Médio (para ingresso na graduação)

Lei 9.394, de 20/12/1996 – art. 44, II

Diploma de Graduação (para ingresso na pós-graduação)

Lei 9.394, de 20/12/1996 – art. 44, III

Estrangeiros

Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22/07/1997 – art. 28

Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22/07/1997

Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24/05/2017

Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05/02/2018

Chamamos a atenção para o que segue:

O estudante estrangeiro, no Brasil, deve portar visto adequado no passaporte. Exceção feita aos cidadãos dos países integrantes do Mercosul, que podem viajar sem passaporte.

A Lei nº 13.445, de 24/05/2017, não trata, como sua antecessora - Lei nº 6.815, de 19/08/1980, do visto de estudante.

E o Decreto nº 9.199, de 20/11/2017, que a regulamentou, dispõe, no art. 33, inciso I, letras a, d e j, sobre visto temporário para pesquisa, ensino, extensão e atividades científica, tecnológica e cultural.

A maioria das instituições brasileiras continua exigindo dos estrangeiros o RNE e o CPF.

Outros documentos, como CPF e Comprovante de Residência

São exigidos pelas IES por diversas razões: contratos, bolsas, iniciação científica, pesquisa, etc.

2. CÓPIAS. AUTENTICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA.

Usamos, desde o final da década de 1960, o velho e conhecido carimbo “confere com o original que me foi apresentado...”, datado e assinado, para autenticar a cópia solicitada da documentação exigida dos alunos, à vista da apresentação do documento original.

Por força da edição da Lei nº 5.553, de 06/12/1968, que dispôs:

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro

O atual Código Civil Brasileiro, editado pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002, não se refere à obrigatoriedade de autenticação de cópias ou reconhecimento de firmas em documentos para fins de apresentação às instituições de ensino, para quaisquer fins.

O Decreto nº 9.094, de 17/07/2017, dispensou a autenticação de cópias e o reconhecimento de firmas de documentos para usuários de serviços públicos.

A recentíssima Lei nº 13.726, de 08/10/2018, dispensou a autenticação de cópias e o reconhecimento de firmas de documentos para usuários de serviços “dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Vale a pena destacar:

Lei nº 13.726, de 2018

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita

por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Visto tudo isso, duas dificuldades:

- ✓ O disposto nos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 13.726, de 2018, acima.

Inciso IV - A apresentação da certidão de registro civil – nascimento ou casamento é o documento legítimo para anotações relativas a nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, exigidos pela Lei nº 7.088, de 1983, que trata especificamente da expedição de documentos como histórico escolar, certificados e diplomas. Confiar em anotações desses dados em documentos expedidos por outros órgãos será complicado.

Inciso V - O conflito entre esse dispositivo e a Lei nº 4.737, de 15/07/1965 - art. 7º, § 1º, VI:

Art. 7º ...

§1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

[...]

VI - renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

Finalmente, o veto presidencial ao art. 10 da Lei ainda obriga a esperar prazo para sua entrada em vigor.

Lembrando ainda que as IES privadas... são privadas.

Discutiremos esse assunto no 112º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de IES, que realizaremos a partir da próxima segunda-feira, dia 22, em Belo Horizonte. INSCREVA-SE!



**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de
Instituições de Ensino Superior**
22, 23 e 24 de outubro - Belo Horizonte/MG - 112ª Edição

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)